



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 008.748/2024-1

Objeto proposto: Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Mercosul e TCU, para serem utilizadas nas dependências do Tribunal de Contas da União e do Instituto Serzedello Corrêa - ISC.

Unidade demandante: Serviço de Segurança – Segur/Diop/SecAmbientes

Previsão de contratação PCA: PCA 2024 - DFD de nº 2099 (peça 1).

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante	Matrícula	Cargo/Função	Unidade
Marcos Fontanella de Souza	11532-0	Diretor Substituto	Diac/SecAmbientes
Francisco Basílio de Aguiar	2966-1	Chefe de Serviços	Diac/Seac-Op
Eliane da Silva Ferreira	-	Colaborador de Apoio Adm - I	Seac-Op/Diac
Gabriel de Assis Pereira	-	Colaborador de Apoio Adm - I	Seac-Op/Diac

1. DO OBJETO:

Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Mercosul e TCU, para serem utilizadas nos edifícios do TCU e do Instituto Serzedello Corrêa, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 2.1. Esta aquisição será necessária para atender o previsto na Lei nº 5.700/71, que rege a utilização de bandeira e que as repartições públicas devem ostentá-las.
- 2.2. Para garantir a manutenção da apresentação da bandeira do Brasil, do Mercosul e do TCU, e sua imediata reposição, devido ao desgaste natural e outras eventualidades, já que ficam expostas às mais diversas condições climáticas. As bandeiras serão utilizadas nos edifícios do TCU e do Instituto Serzedello Corrêa.
- 2.3. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº 7 do TC 008.748/2024-1

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. A contratação em estudo se baseia especialmente no inciso II do art. 75 e inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também nos seguintes normativos:
 - a) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
 - b) Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e



- c) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.
- d) Portaria-TCU nº 170, de 11 de outubro de 1977
- e) Lei nº 5.700/71.
- f) Decreto nº 5.465 de 14 de junho de 2005, Art. 1.
- g) Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2003.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com os artigos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, e atualização de acordo com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que sugere a modalidade de Dispensa de Licitação, quando a aquisição de bens comuns, forem menores de R\$ 59.906,02 mil reais.

4.2. A contratação requerida será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.4. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O orçamento estimado para esta contratação é de R\$ 23.757,33 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete, e trinta e três centavos) e baseou-se na proposta de menor valor obtida (peça 5).

Item	Descrição Resumida	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bandeira do Brasil – 3 panos	8	R\$ 198,67	R\$ 1.600,00
1	Bandeira do Brasil – 7 panos	8	R\$ 722,67	R\$ 5.781,33
3	Bandeira do Mercosul – 3 panos	8	R\$ 242,00	R\$ 1.946,67
4	Bandeira do Mercosul – 7 panos	8	R\$ 739,33	R\$ 5.914,67
5	Bandeira do TCU – 3 panos	8	R\$ 273,00	R\$ 2.184,00
6	Bandeira do TCU – 7 panos	8	R\$ 791,33	R\$ 6.330,67



TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

R\$ 23.757,33

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento dos itens relativos aos objetos definidos no estudo em exame não se mostra uma opção viável, levando em consideração que a solução em tela é consubstanciada por um conjunto de elementos.

6.2. Logo, não é benéfico o parcelamento da contratação, haja vista a perda da economia de escala que isto acarretaria, o não aproveitamento do mercado além de não aumentar a competitividade. Consequentemente, o parcelamento poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, levando em consideração que seriam mais de uma empresa prestando serviço para um mesmo objeto.

6.3. Dessa forma, considerando que a contratação em estudo contempla itens com características e procedimentos semelhantes, a opção avaliada como mais conveniente foi manter os itens em um único lote. Tal alternativa encontra justificativa no fato de que o agrupamento torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes, considerando principalmente os aspectos de padronização dos objetos.

7. DA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO:

7.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- 7.1.5. Documentação referente à habilitação jurídica (contratos, estatutos sociais ou outros documentos equivalentes), e à adequada representação da contratada, com a indicação de representantes que possuam efetivamente poderes para representá-las e assinar contratos em seus nomes.

7.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os fornecedores deverão entregar os itens em 30 dias úteis, no período das 09h às 15h30min, na sede do Tribunal de Contas da União, na SecAmbientes - Secretaria



Especializada em Ambientes Físicos / Sepat - Serviço de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário, situado no Setor de Administração Federal Sul – Quadra 4 – Lote 1 – Anexo II – Salas S-24 e S-25 (subsolo) – CEP 70042-900 – Brasília–DF, Telefone: (61) 3527-5250; e-mail: patrimonio@tcu.gov.br. Caso a entrega ocorra após o horário acima, o recebimento será considerado no próximo dia útil. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0001-18.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ENTREGA DOS OBJETOS:

9.1. O prazo de vigência para entrega dos objetos é até 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

9.2. Ante ao exposto, os objetos da solução proposta não serão considerados de natureza contínua haja vista que a entrega dos objetos, será de forma imediata/ escopo.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

10.1 Quanto às descrições e especificações gerais, das bandeiras do Brasil, Mercosul e TCU.

Item	Descrição	Unidade	Local
1	Bandeira do Brasil - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos	8	ISC
2	Bandeira do Brasil - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	SEDE
3	Bandeira do Mercosul - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos	8	ISC
4	Bandeira do Mercosul - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	SEDE
5	Bandeira do TCU - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas	8	ISC



	- Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos		
6	Bandeira do TCU - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	SEDE

10.2 Bandeira do Brasil

No que se refere a bandeira do Brasil, é um símbolo com descrições já conhecidas de forma padrão; contudo, ressalta-se, que ela deverá ser confeccionada de forma espelhada em seu verso.

10.3 Bandeira do Mercosul

Quanto as características da bandeira do MERCOSUL, de acordo a Decreto nº 5.465 de 14 de junho de 2005, Art. 1, define a descrição do nome em português e espanhol. Sendo assim, de um lado da Bandeira, a nomenclatura deverá ser em português “MERCOSUL”, e no seu verso em espanhol “MERCOSUR”.

10.4 Bandeira do TCU

10.4.1 Quanto as características referentes a bandeira do Tribunal de contas da União, a Portaria TCU nº 170/1977, Art. 1º, incisos I ao VI, definem os seguintes aspectos:

10.4.2 Retângulo branco medindo quatorze centímetros de altura por vinte centímetros de comprimento;

10.4.3 Sobre o campo branco um retângulo central de quatorze centímetros por oito centímetros, na cor verde-bandeira;

10.4.4 Sobre o retângulo verde-bandeira, um losango na cor azul-ultramar de dezesseis centímetros por dez centímetros, cujos ângulos distanciam-se das bordas do campo branco em dois centímetros;

10.4.5 O losango é emoldurado, dos seus limites externos para dentro, formando quatro sinais de conferência em forma de V, na cor ouro-velho, os quais, no seu primeiro movimento, são de três centímetros por meio centímetro afinando-se partem de cada ângulo até alcançar o sinal de conferência ou "tique" seguinte;

10.4.6 Os sinais de conferência ou "tiques" são representativos das quatro fases fundamentais da tramitação dos processos: Inspeção, Procuradoria, Gabinete, Plenário; e

10.4.7 sobre o losango de cor azul-ultramar há um círculo branco, com o diâmetro de seis centímetros, cujo centro é a interseção das diagonais da bandeira e nele inserido uma monograma na cor ouro-velho, onde estão entrelaçadas as letras



iniciais do nome do Tribunal de Contas da União e tendo três e meio centímetros na vertical e quatro centímetros na horizontal.

10.4.8 A bandeira do TCU deverá ser confeccionada, de forma espelhada em seu verso.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado;

11.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

11.3. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos bens fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

11.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

11.6. Os bens devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação;

11.7. Incluir, no valor da proposta, todos os custos, como frete, impostos, entre outros;

11.8. Informar marca na proposta;

11.9. Substituir os produtos às suas custas caso apresentem desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela fiscalização;

11.10. Fornecer o bem de acordo com a proposta enviada, observando a condição de que a cotação não será adjudicada em preço superior ao valor de referência;

11.11. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

11.12. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.

11.13. Deverão ser fornecidos catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas.

11.14. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração – Segedam

Secretaria Especializada em Ambientes – SecAmbientes

Diretoria de Apoio a Contratação para Ambientes – Diac

Serviço de Apoio a Contratação para Operações – Seac-Op

- 12.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 12.2. O valor da proposta deve abranger frete, impostos, entre outros custos.
- 12.3. O objeto será recebido, provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), no momento da entrega e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato
- 12.4. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) não constituirá a aceitação do objeto.
- 12.5. No ato da entrega o objeto deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, sendo esta condição para o recebimento provisório.
- 12.6. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.
- 12.7. O recebimento definitivo (TRD) deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste Termo de Referência.
- 12.8. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do produto com as exigências constantes neste Termo de Referência, nas especificações técnicas, na proposta ou na nota de empenho, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 12.9. Na hipótese prevista no item anterior, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 13.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 13.2. Somente serão pagos os itens efetivamente recebidos.
- 13.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa) ou via Pix (chave vinculada ao CNPJ da empresa), em até 10 dias úteis, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo referente ao fornecimento do objeto.
- 13.4. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.
- 13.5. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



13.7. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na **Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023**.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega, considerando o prazo estabelecido no item 9.1 deste Termo, limitado a 20% do valor do contrato.

14.3. A Contratada estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de fornecimento de bem entregue fora das especificações estabelecidas no item 10 e/ou descumprimento das condições estabelecidas no item 11, limitado a 20% do valor do contrato.

14.4. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a multa estabelecida no item 14.2 for igual ou superior a 20%.

14.5. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

14.8. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração – Segedam

Secretaria Especializada em Ambientes – SecAmbientes

Diretoria de Apoio a Contratação para Ambientes – Diac

Serviço de Apoio a Contratação para Operações – Seac-Op

15.1. Serviço de Segurança – Segur/Diop/SecAmbientes.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. Serviço de Apoio a Contratação para Operações – Seac-Op/Diac/SecAmbientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração – Segedam
Secretaria Especializada em Ambientes – SecAmbientes
Diretoria de Apoio a Contratação para Ambientes – Diac
Serviço de Apoio a Contratação para Operações – Seac-Op

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	ORÇAMENTOS									
			BANDERMAR		L.MOHR		FABRICA DAS BANDEIRAS		ESTIMATIVA DE PREÇOS		TOTAL	TOTAL
			UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL		
1	Bandeira do Brasil - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos	8	240,00	R\$ 1.920,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 156,00	R\$ 1.280,00	R\$ 198,67	R\$ 1.600,00		
2	Bandeira do Brasil - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	620,00	R\$ 4.960,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00	R\$ 722,67	R\$ 5.781,33		
3	Bandeira do Mercosul - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos	8	370,00	R\$ 2.960,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 156,00	R\$ 1.280,00	R\$ 242,00	R\$ 1.946,67		
4	Bandeira do Mercosul - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	670,00	R\$ 5.360,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00	R\$ 739,33	R\$ 5.914,67		
5	Bandeira do TCU - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 1,35 x 1,93m – 3 panos	8	399,00	R\$ 3.192,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R\$ 273,00	R\$ 2.184,00		
6	Bandeira do TCU - Aplicações bordadas em tecido nylon paraquedas - Dimensões 3,15 x 4,50m – 7 panos	8	799,00	R\$ 6.392,00	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 675,00	R\$ 5.400,00	R\$ 791,33	R\$ 6.330,67		
TOTAL			R\$24.784,00		R\$26.400,00		R\$20.088,00		R\$23.757,33			